

ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL FREITAS/SC
Katherine Scherer Clarinda - Oficiala Registradora

CANCELAMENTO DE PENHORA, ARRESTO E OUTRAS CONSTIÇÕES JUDICIAIS

(Art. 808, inciso III e IV do CNGFE/SC)

Art. 808. As averbações de cancelamento, seja de direitos reais, ônus, restrições ou constrições judiciais, serão feitas de maneira apartada para cada gravame ou direito atingido e independente das eventuais averbações de especialidade objetiva ou subjetiva necessárias, podendo-se exemplificar, dentre outros:

[...]

III – cancelamento de penhoras, arrestos e outras constrições judiciais; e

IV – cancelamento da hipoteca, da penhora e da averbação acautelatória que foram originadas na mesma execução, quando do registro de arrematação ou de adjudicação.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. **REQUERIMENTO** formulado pelo interessado, com qualificação completa e assinatura reconhecida, indicando os números das matrículas em que pretende o ato;

Observação: o reconhecimento de firma poderá ser dispensado se o requerente assinar na presença de colaborador desta Serventia Registral, apresentando documento de identificação;

Na qualificação dos requerentes/proprietários, constar:

Se Pessoa Física: nome completo, sem abreviaturas; nacionalidade; domicílio, contendo o logradouro, o número, bairro, cidade e Estado; data de nascimento; indicação do estado civil; sendo casado, nome e qualificação completa do cônjuge e regime de bens do casamento, bem como data em que foi celebrado ou se este o foi antes ou depois da Lei n. 6.515/77; e número do CPF.

Se pessoa jurídica: nome empresarial; endereço da sede social, contendo o logradouro, o número, Cidade e Estado; e CNPJ da matriz.

Se representado por procurador: se alguma das partes for representada por procurador, apresentar procuração por Certidão ou Traslado quando for procuração pública.

Caso seja procuração particular, apresentar o instrumento original com assinatura reconhecida do mandante.

2. **Certidão/Ofício/Mandado** para cancelamento da constrição em cumprimento à decisão/sentença (com trânsito em julgado) da lavra do Juíz da Vara em que tramita o processo, que deve estar **autenticado pelo chefe do cartório**, podendo tal informação ser obtida através do Eproc, ou outro sistema que o substitua, nos termos do artigo 844, inciso II do CNGJ/SC.

Observação: Em atenção ao **artigo 844 do CNGFE/SC**: O oficial exigirá para registro do título judicial:

I – sentença ou decisão a ser cumprida; e

II – certidão de trânsito em julgado, quando for o caso, podendo tal informação ser obtida através do Eproc, ou outro sistema que o substitua.

§ 1º A depender do ato a ser praticado, o oficial exigirá também as peças listadas para extração de cartas de sentença extrajudiciais pelos Tabeliães de Notas, dentre outras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORONEL FREITAS/SC
Katherine Scherer Clarinda - Oficiala Registradora

§ 2º As peças deverão ser autenticadas pelo chefe de cartório ou por servidor designado.
§ 3º Quando as peças não estiverem autenticadas pelo chefe de cartório, ou servidor designado, deverá ser fornecida chave de acesso aos autos para que o oficial confira a sua validade e autenticidade.

**EMOLUMENTOS DEVIDOS PARA CANCELAMENTO DE PENHORA, ARRESTO E
OUTRAS CONSTRIÇÕES JUDICIAIS**

De acordo com a Lei Complementar n. 755/2019 do Estado de Santa Catarina, a cobrança dos emolumentos para atos de averbação de acordo com o item 2.1, ambos da Tabela III - Atos do Oficial de Registro de Imóveis.